



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

AVISO DE DISPENSA (Processo Administrativo n.º 633/2026)

Torna-se público que o Fundo Municipal do Meio Ambiente, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Para maiores informações e recebimento de proposta, encaminhar no seguinte e-mail comprasgoiandira@gmail.com, ou protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Goiandira

Data de abertura: 06/02/2026 17:00 (horário de Brasília)

Data de encerramento 20/02/2026 17:00 (horário de Brasília)

Objeto de contratação:

IT EM	SERVIÇOS	DESCRI ÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), COM A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, PARA CUMPRIMENTO DA IN RFB N° 1.877/2019.		UNIDADE	1	R\$4.781,97	R\$4.781,97

THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada e devidamente habilitado e registrado junto ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e ao respectivo conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), para a execução de levantamento e determinação do valor da terra nua (VTN) relativo ao exercício de 2026, com a emissão e entrega de laudo técnico, para manutenção das atividades da secretaria municipal de meio ambiente. Conforme especificações e quantitativos contidos na especificação do objeto e estimativa de preço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a importância do bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicita a contratação de empresa especializada e devidamente habilitado e registrado junto ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e ao respectivo conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), para a execução de levantamento e determinação do valor da terra nua (VTN) relativo ao exercício de 2026, com a emissão e entrega de laudo técnico, para manutenção das atividades da secretaria municipal de meio ambiente. O presente objeto justifica-se como requisito para a execução do convênio entre a secretaria da receita federal do brasil (RFB) e o município de Goiandira, referente ao imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR). O ITR é de competência da união e administrado pela RFB. nos termos do art. 158, inciso II, da constituição federal, 50% da arrecadação do imposto deve ser repassada ao município onde se localiza o imóvel rural. entretanto, caso o município firme convênio com a RFB, conforme disposto na instrução normativa nº 1.640, passa a receber 100% da arrecadação, assumindo as atribuições de fiscalização e cobrança. para tanto, torna-se indispensável a prestação de informações relativas ao valor da terra nua (VTN), em conformidade com a instrução normativa RFB Nº 1.877, possibilitando ao município exercer plenamente e as funções de fiscalização, lançamento e arrecadação do ITR. a celebração dessa parceria mostra-se necessária e vantajosa, pois amplia a receita municipal, fortalece a autonomia financeira e administrativa, aumenta a eficiência da fiscalização e gera impactos positivos no desenvolvimento local. A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para a elaboração de laudos técnicos de avaliação imobiliária, compreendendo o Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) para fins de apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), A necessidade fundamenta-se na obrigação legal de cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019, que impõe aos municípios conveniados a apresentação anual do Valor da Terra Nua (VTN) até o dia 30 de abril. A ausência do envio do laudo técnico ou a imprecisão das informações prestadas poderá acarretar a perda de até 50% da arrecadação do ITR, configurando grave prejuízo ao erário e caracterizando renúncia indevida de receita. Espera-se assegurar a integralidade da arrecadação do ITR, evitar a perda da cota-



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

parte municipal, modernizar a apuração. Conforme a jurisprudência atualizada e capacitar o corpo técnico municipal, promovendo eficiência arrecadatória e redução da judicialização tributária

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo relaciona os serviços, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, de acordo com o levantamento.

IT EM	SERVIÇOS	DESCRI ÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), COM A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, PARA CUMPRIMENTO DA IN RFB Nº 1.877/2019.		UNIDADE	1	R\$4.781,97	R\$4.781,97

3.2 Os serviços a serem executados devem atender a legislação pertinente, leis e normas vigentes, conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, as normas técnicas

3.2.1 A CONTRATADA será responsável pela observância, independente de citação, das leis, decretos, regulamentos, instruções, resoluções, portarias e normas federais, estaduais, municipais, e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

3.2.2 Laudo de VTN: Deve observar, de forma estrita, as diretrizes emanadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) para o preenchimento do Sistema de Preços de Terras (SIPT), garantindo que o Município não sofra glosas ou sanções federais

3.2.3: Deve ser confeccionado em total obediência às normas da ABNT (especificamente a NBR 14.653), que disciplina os procedimentos de avaliação de bens imobiliários, assegurando a validade técnica do valor apurado frente a possíveis questionamentos de terceiros.

3.2.4 VTN é o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os critérios de localização e dimensão do imóvel, e sua aptidão agrícola.

3.2.5 Da aptidão agrícola das terras, considera-se:

I - Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - Uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

3.2.6 As terras, de acordo com suas condições específicas de manejo, deverão ser classificadas conforme as aptidões agrícolas correspondentes:

I - Lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

3.3 O presente serviço tem como objetivo a elaboração de Laudo Técnico de Valor da Terra Nua – VTN, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goiandira – SEMMAGO, visando à regularização do município, em conformidade com a legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal.

3.3.1 O escopo dos serviços técnicos a serem executados compreende as etapas técnico administrativas:

3.3.2 Análise Documental

3.3.2.1 Levantamento, conferência e análise da documentação do empreendimento, de seus responsáveis legais, documentação do imóvel e verificação da compatibilidade do empreendimento com a legislação de uso e ocupação do solo e exigências municipais pertinentes.

3.3.3 Diagnóstico Ambiental e Caracterização da Atividade

3.3.3.1 Caracterização técnica da atividade, detalhando os processos produtivos desenvolvidos;

3.3.3.2 Identificação e avaliação dos usos da terra na delimitação municipal associados à atividade, com ênfase na avaliação de Valor de Terra Nua – VTN do Município de Goiandira – GO;

3.3.4. Análise das condições da área de implantação e de seu entorno imediato.

3.3.4.1 Elaboração dos Estudos Ambientais

3.3.4.2 Elaboração do estudo pertinente exigido pelo Órgão Competente para o enquadramento da atividade citados a seguir neste documento;

3.3.4.3 Definição e detalhamento das medidas de controle, programas de monitoramento e ações mitigadoras necessárias à adequação.

3.3.5 Protocolo do Processo de Licenciamento Ambiental

3.3.5.1 Atualização das informações do empreendimento no Órgão competente;

3.3.5.2 Preenchimento dos formulários técnicos e administrativos exigidos;

3.3.5.3 Protocolo do processo do estudo em questão, com a obtenção do comprovante de abertura do processo.

3.3.6 Acompanhamento Técnico-Administrativo

3.3.6.1 Acompanhamento do processo junto ao Órgão competente até sua conclusão;

3.3.6.2 Atendimento a eventuais diligências, notificações ou solicitações de documentos emitidas pelo órgão ambiental, exceto de novos estudos que não estão nesta proposta;

3.3.6.3 Suporte técnico ao empreendedor até a emissão e aprovação do Laudo.

3.4. Metodologia de Trabalho

3.4.1 Para garantir eficiência, utilizar a seguinte cronograma:

3.4.2 Visitas técnicas necessárias relacionadas ao processo da obtenção da referida licença (incluso deslocamento e demais despesas operacionais)



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

3.4.3 Juntada, organização de documentação para movimentação e acompanhamento de processo junto ao Órgão competente;

3.4.4 Laudo Técnico de Valor da Terra Nua – VTN;

3.5 A empresa deverá visitas técnicas necessárias relacionadas ao processo da obtenção da referida licença (incluso deslocamento e demais despesas operacionais) Juntada, organização de documentação para movimentação e acompanhamento de processo junto ao Órgão competente; Laudo Técnico de Valor da Terra Nua – VTN; ART's referente aos estudos supracitados.

3.6 As atividades técnicas e sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, deverão obedecer aos critérios, instruções, recomendações e especificações, seguindo as normas e legislações aplicáveis.

3.6.1 A CONTRATADA, deverá emitir ART pertinente aos serviços executados, ART é um documento que comprova a responsabilidade técnica de um profissional de engenharia, arquitetura ou agronomia pela execução de um projeto ou serviço, a Resolução CONFEA nº 1137/2023 estabelece as normas para a emissão da ART

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$130.984,20 (Cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

4.2 A presente contratação será dispensada de apresentação de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21;

4.3 Considerando ainda que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição será baseada nas contratações ocorridas nos últimos anos.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência estimada, de 2 (DOIS) meses contado de sua assinatura, a partir da data de início, até 20 de Março de 2026

5.1.1. Prorrogação do Prazo: A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo

5.1.2 Extinção do Contrato: O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

5.1.3. Renovação do Contrato: Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente

5.2. A execução dos serviços se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento OF, no prazo de 10 (DEZ) dias corridos.

5.2.1 O prazo final para finalização dos serviços contratados, será de 20(VINTE) DIAS corrido, a partir do início da execução dos serviços.

5.2.2 Laudo de VTN (ITR): Em razão da obrigatoriedade legal de transmissão das informações relativas ao Valor da Terra Nua (VTN) à Receita Federal do Brasil até o dia 30 de abril, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019, o Laudo de VTN deverá ser entregue à Administração Municipal até o dia 20 de Março de 2026, devidamente concluído, revisado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

5.2.2 fixação do prazo de 20 de Março constitui marco operacional de governança e gestão de riscos, destinado a assegurar margem temporal suficiente para:

5.2.3 Análise técnica e validação interna do laudo;

5.2.4 Eventual solicitação de ajustes, complementações ou correções metodológicas;

5.2.5 Consolidação das informações e posterior protocolo no sistema federal dentro do prazo legal.

5.2.6 O prazo ora estabelecido é considerado essencial ao interesse público, tendo em vista que a entrega intempestiva ou a rejeição das informações pela Receita Federal poderá acarretar sanções ao Município, inclusive a redução de até 50% da arrecadação do ITR.

5.2.7 Eventuais atrasos decorrentes exclusivamente de fatos imputáveis à Administração, tais como a não disponibilização tempestiva de dados cadastrais, históricos fiscais ou informações indispensáveis à elaboração do laudo, deverão ser formalmente registrados pela fiscalização do contrato e poderão ensejar reprogramação justificada do prazo, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada.

5.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da seguinte dotação orçamentária: 08.01.18.541.1818.2.093.3.3.90.39.00. Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

7.1. Os serviços deverão ser entregues conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

7.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

7.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

7.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

7.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

7.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.13.1 O CONTRATADO deverá fornecer garantia contratual dos serviços, sendo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

7.14 Os serviços deverão ser executados por técnicos/profissionais, capacitados, com formação compatível, bem como possuir em seu quadro de funcionários, profissional formado na área de Engenheiro Florestal, agrônomo ou em área compatível com o laudo a ser executado bem como deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá, os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho, manter boa aparência e trajar uniforme completo.

7.14.1 Para a execução dos serviços, caberá à Contratada disponibilizar e conservar pelo período contratual, todo ferramental e instrumental adequados.

7.15 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.16 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado

7.17 Os serviços a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.

7.18 Caso os serviços se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos serão recusados imediatamente. Permanecendo o desacordo, os serviços serão desconsiderados no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/Devolução, que deve ser assinado pelo CONTRATADO e pelo receptor dos serviços

7.19 A contratada deverá reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar

7.20 Durante a execução dos serviços, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados para garantir a segurança dos trabalhadores encarregados, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da CONTRATADA, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's

7.20.1 É de responsabilidade da contratada a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo as normas de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados e/ou associados, quando da execução do objeto contratado, bem como por todos os encargos trabalhistas, civil ou penal, bem como proporcionar a todos, segurança do trabalho, inclusive cobrar obrigatoriamente o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e demais equipamentos para a realização dos seus serviços;

7.21 A CONTRATADA deverá fornecer todo equipamento e profissionais para a execução de serviços, todos os materiais que sejam necessários para perfeita execução do objeto contratual. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta; disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários

7.22 A CONTRATADA deverá seguir as resoluções para serviços de engenharia, como normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), Resolução nº 1137/2023, trata da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), normas técnicas brasileiras (ABNT) que usadas para garantir a qualidade e a segurança dos projetos

7.22.1 Todos os levantamentos, diagnósticos e laudos periciais deverão ser obrigatoriamente subscritos por profissionais devidamente habilitados e que possuam registro ativo no Conselho de Classe competente à atividade. É imperativo que cada entrega venha acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculando o profissional à acurácia das informações prestadas.

7.22.2 Para a viabilização e regularidade da prestação dos serviços, a empresa adjudicatária, bem como seu corpo de responsáveis técnicos, deve ostentar plena habilitação legal perante os órgãos de classe competentes. É condição compulsória a manutenção do registro ativo e regular junto ao Conselho de Classe competente à atividade, comprovando a aptidão jurídica e técnica para a subscrição dos laudos e pareceres que compõem o objeto deste contrato. A comprovação dessa regularidade deverá ser mantida durante toda a vigência da relação contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão por descumprimento de cláusula essencial.

7.22.3 A apuração do VTN deverá ser entregue mediante apresentação de Laudo Técnico do ano de 2026, assinado pelo profissional responsável, vinculado ao CONFEA/CREA atendendo todos os requisitos dispostos na IN RFB nº 1877/2019 e suas alterações.

7.23 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas na documentação que compõe o Edital

7.24 A equipe da Contratada deverá ser composta por responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades referentes aos serviços a serem contratados, conforme este Termo de Referência.

7.25 Os serviços deverão ser executados com base em critérios técnicos e científicos, assegurando que os resultados sejam confiáveis e válidos para embasar decisões administrativas e medidas corretivas. A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade das informações obtidas durante o estudo.

7.26 Diferente da entrega pontual dos laudos, a transferência de conhecimento e o apoio técnico ocorrerão de forma continuada, sob o regime de suporte por 2 (DOIS) meses. Esta etapa é fundamental para a resolução de dúvidas sazonais e o acompanhamento de eventuais contestações tributárias.

7.27 A contratada assume o compromisso de conferir validade jurídica a todos os produtos entregues mediante a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho de Classe competente à atividade. Este documento é indispensável para o laudo emitido (VTN/), vinculando formalmente os profissionais habilitados à acurácia dos dados, metodologias e conclusões apresentadas à Administração Pública.

7.28 É dever imperativo da contratada o estrito cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, especialmente aqueles de natureza peremptória voltados ao atendimento das exigências da Receita Federal. Eventuais atrasos não justificados serão objeto de sanções,



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

dada a natureza sensível dos prazos fiscais que, se desrespeitados, podem acarretar prejuízos ao fluxo de arrecadação municipal.

7.29 A responsabilidade da contratada estende-se à promoção da autonomia técnica do Município, devendo esta viabilizar e executar o treinamento presencial conforme a carga horária e periodicidade pactuadas. Este processo de capacitação deve ser documentado e focado na transferência efetiva de métodos de avaliação para os servidores designados.

7.30 Sob a ótica da gestão pública moderna, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando de forma absoluta os meios digitais e eletrônicos para a tramitação de documentos, relatórios de progresso e comunicações formais. A utilização de suportes físicos (papel) deve ser reduzida ao mínimo indispensável, promovendo uma execução contratual ecoeficiente e alinhada às políticas de desmaterialização de processos administrativos.

7.31 Para fins de registro no SIPT (Sistema de Preços de Terras) da Receita Federal do Brasil, o laudo deverá obrigatoriamente apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I. O ano de exercício;

II. O nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento;

III. O número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo Confea ou pelo Crea;

IV. O período da realização da coleta;

V. A descrição simplificada da metodologia utilizada;

VI. O laudo do levantamento técnico, elaborado pelo profissional responsável, deverá apresentar os VTNs por aptidão agrícola e ser disponibilizado em arquivo digital, tanto em formato editável quanto em PDF com assinatura digital.

7.32 Deverá ser executado levantamento técnico de preços de terras através de coleta, seleção e processamento de dados, realizado segundo metodologia adotada. O levantamento deve refletir o preço de mercado da terra nua apurado no dia 1º de janeiro de 2026. Essas informações servirão de base para o cálculo do valor médio do Valor da Terra Nua (VTN), por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do município, conforme descrito no art. 3º da IN RFB 1877/2019.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município disponibilizar todas as informações necessárias para a execução contratual

8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

8.3. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;

8.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 A contratante deverá fornecer a contratada, os documentos relativos ao empreendimento, relacionado com o serviço contratado

8.9 Pagamento de taxas emitidas pelos órgãos competentes;

8.9.1 O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da ART.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria; a fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando o que estiver em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência,

9.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação de serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

9.3. A prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.4 O FISCAL DO CONTRATO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9.5 O FISCAL DO CONTRATO informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Autarquia especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.7 A fiscalização direta será exercida por servidor designado, a quem caberá o monitoramento cotidiano e minucioso do cronograma de atividades. O foco primordial do fiscal será a observância dos marcos temporais críticos, com ênfase absoluta no prazo decadencial de 20 de Março para a entrega final do laudo de VTN (ITR).

9.7.1 Controle de Qualidade Técnica: Verificação minuciosa da conformidade dos laudos apresentados em relação às normas da ABNT e diretrizes da Receita Federal.

9.7.2 Atestação de Serviços: Validação técnica dos serviços entregues como condição precedente para a liquidação e o posterior pagamento das medições, assegurando que o erário remunere apenas serviços que atendam integralmente às especificações do edital.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço no termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento de proposta adicionais caso venham realizar.

10.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

10.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 30 (Trinta) dias.

10.4. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

10.5.1 O pagamento deste componente será realizado em parcela única, após a entrega definitiva do laudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

10.5.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à análise e aprovação formal do laudo pela fiscalização do contrato, inclusive quanto à sua conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 e ao correto preenchimento do Sistema de Preços de Terras (SIPT)

10.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

10.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

10.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

10.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

a) advertência;

b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Goiandira-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

11.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

11.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.5 Multas Moratórias: Serão aplicadas sanções pecuniárias de caráter punitivo e inibitório em caso de descumprimento dos prazos de entrega, especialmente em relação ao Laudo de VTN (ITR). O atraso nesta entrega específica é considerado grave, dado o risco iminente de perda de 50% da arrecadação federal, justificando, portanto, a imposição de multas diárias em patamares elevados.

11.5.1. Segurança Jurídica e Contraditório: Para evitar contradições interpretativas e garantir a estabilidade do ajuste, todas as infrações e suas respectivas graduações de valor serão previamente tipificadas. Em todos os casos, será assegurado à contratada o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório, observando-se o devido processo legal administrativo.

12. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

12.1 A execução do serviço deverá ocorrer nas dependências da empresa contratada, que ocorrerá conforme o cronograma pré-estabelecido pelo contrato.

12.2. As atividades de suporte, desenvolvimento, análise, laudo serão realizados na sede da CONTRATADA (trabalho remoto), utilizando seus próprios recursos infraestruturais, tecnológicos e de pessoal.

12.3 A contratada deverá realizar visita técnica presencial ao local de execução do serviço sempre que, para a elaboração de laudos técnicos, vistorias ou emissão de pareceres, a análise documental, fotográfica ou remota se mostrar insuficiente para a perfeita compreensão do objeto ou das condições do local.

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

13.1 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); CND do FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; CND Trabalhista;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. CND da União;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; CND Municipal
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata; CND Estadual.
- g) Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual, ou Certificado de Condição de Mico empreendedor Individual;
- h) Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- i) Documentação do responsável legal da empresa
- J) Atestados(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em quantidade e complexidade equivalente do Termo de Referência. O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

informações. Justifica-se a exigência de qualificação técnica, pois em procedimentos licitatórios as empresas devem comprovar sua capacidade técnica operacional. É através dessa comprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato, principalmente por meio de comprovações de experiências anteriores. Assim, para uma determinada empresa realizar serviço, é imperioso que ela comprove que possui a capacidade de executar o objeto contratual, demandados através de atestados específicos. O atestado deverá ser em nome da empresa licitante.

k) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa perante a Prefeitura Municipal;
l) Ser empresa de Engenharia devidamente habilitada, com certidão de registro e comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), possuindo Contrato social devidamente compatível com a execução do presente Objeto deste Termo de Referência;
m) Prova que a empresa possui, no quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço e coordenação do respectivo projeto de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao projeto deste Termo de Referência, devidamente atestado pelo CREA. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, como responsável técnico, A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

- Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.
- O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.195/66 e Inciso II, art. 8º da Resolução nº 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa credenciada.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (LEI 14.133/2021, ART.59

14.1 Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É proibida, a subcontratação do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

15.1.1 É vedada a subcontratação das atividades-fim que integram o núcleo essencial do objeto contratado, elaboração, validação e revisão técnica dos Laudos; a definição das metodologias de avaliação adotadas, a assinatura dos laudos e pareceres técnicos; a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);) não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

16. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

16.1. A partir das 08:00h do dia seguinte ao encerramento do aviso de dispensa será procedida a análise das propostas recebidas

16.2 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

16.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

16.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

16.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

16.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

16.4. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação e homologação, tendo o resultado publicado no PNCP.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Constitui como parte integrante deste termo de referência

18.1.1 ANEXO I - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo I.

Goiandira, 06 de Fevereiro de 2026

LEANDRO MARQUES DE SOUZA

Responsável pelo Termo de Referência

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANDIRA

ANEXO I - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99)

A empresa _____ inscrita
no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021,
atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de
dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)

Carimbo da empresa